



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18 - DE 1º DE ABRIL DE 1971

EMENTA:- Estabelece normas de transição do regime didático seriado para o de créditos, para efeito de matrícula.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões dos Egrégios Conselhos Superior de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas nos dias 16 de março e 1º de abril de 1971, respectivamente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os alunos reprovados na 1ª. série de qualquer Curso de Graduação da Universidade Federal do Pará em 1970, ao matricularem-se no Primeiro Ciclo da Área respectiva no ano letivo de 1971 (Res. nº 12 de 09 de fevereiro de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, art. 1º "b"), receberão os créditos correspondentes às disciplinas de qualquer categoria incluídas na lista de oferta de sua Área, em que já tenham sido aprovados (Res. nº 03, de 21 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa).

Parágrafo único - Quando as disciplinas em que o aluno de que trata o presente artigo não tiverem sido incluídas nas listas de oferta da Área respectiva do Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes serão computados como sendo de disciplinas optativas já cursadas.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior e seu Parágrafo único aplica-se aos alunos que, tendo trancado matrícula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

2.

ou interrompido seus cursos por quaisquer motivos, vierem a reiniciá-los pelo novo regime, em 1971, matriculando-se no Primeiro Ciclo.

Art. 3º - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular de 1971 que já possuem diploma superior, poderão ser dispensados da matrícula em disciplina constante do curso em que obtiveram diploma, computando-se em seu favor, os créditos correspondentes, na forma do art. 1º e seu Parágrafo único.

Art. 4º - Nas hipóteses previstas nos artigos anteriores, o aluno poderá ser dispensado da exigência de respeitar o limite mínimo de créditos exigido para matrícula, resultante da soma dos créditos das disciplinas em que se matricular, caso estas sejam suficientes para completar o Primeiro Ciclo (Reg. Ger. art. 34, Parágrafo único).

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não impedirá que o aluno, se o quiser, se matricule em disciplinas optativas constantes da lista de ofertas da Área respectiva, por ele ainda não cursadas, sempre respeitados os limites máximos do período e do Primeiro Ciclo (Res. nº 03, de 21 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, arts. 3º e 6º).

Parágrafo 2º - Em qualquer dos casos previstos nos artigos anteriores, o interessado fará requerimento específico dirigido ao Coordenador do Centro de Estudos Básicos da Área respectiva e apreciado pelo Sub-Colegiado de 1º Ciclo da mesma Área ou pelo Colegiado de Curso respectivo, conforme a natureza da disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

3.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, autorizada a Reitoria a baixar as instruções que se fizerem necessárias para sua execução, inclusive para correção das matrículas já efetuadas.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de abril de 1971.

*10 maio*

  
Prof. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário